SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SERTÃO

PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO

DA UNIDADE SANTANA DO IPANEMA / CAMPUS SERTÃO / UFAL

QUADRIÊNIO 2026-2030

Capítulo I - DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta por meio eletrônico ao corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo da Unidade Educacional de Santana do Ipanema para escolha do seu Coordenador Geral, Vice-coordenador Geral, Coordenador Acadêmico e Vice-coordenador Acadêmico para o quadriênio 2026-2030.

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. . O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) segundo as normas constantes deste instrumento.

Art. . A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I. Um representante do corpo docente;

II. Um representante do corpo técnico-administrativo;

III. Um representante do corpo discente indicado pelos Centros Acadêmicos ou representação do DCE na Unidade.

Parágrafo único: Fica vedada aos integrantes das chapas inscritas a participação na Comissão Eleitoral.

Art. . Compete à Comissão Eleitoral:

I. Receber inscrições das chapas;

II. Publicar inscrições das chapas;

III. Providenciar a infraestrutura e o sistema tecnológico necessário à realização da consulta on-line;

IV. Deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;

V. Publicar o resultado da consulta;

VI. Encaminhar para a Coordenação da Unidade Educacional de Santana do Ipanema e Direção Geral do Campus do Sertão o resultado da consulta e todo o material digital utilizado no processo para arquivamento.

§Cada chapa poderá indicar um delegado junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

§A inclusão dos delegados dar-se-á a partir do registro de cada chapa.

Seção II - Do Voto

Art. . O voto será secreto, individual, on-line e facultativo aos participantes da consulta definidos neste Regulamento.

Seção III - Dos Participantes da Consulta

Art. . São Participantes da Consulta:

I. Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Ciências Econômicas no semestre letivo de 2026.2;

II. Todos os docentes que lecionem disciplinas obrigatórias e eletivas nos cursos de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Unidade Educacional de Santana do Ipanema;

III. Todos os técnico-administrativos que efetivamente estejam lotados na Unidade Educacional de Santana do Ipanema.

Parágrafo único: Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Seção IV - Da Inscrição das Chapas

Art. . A inscrição para a consulta deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral através de requerimento enviado por meio digital, contendo a assinatura (ou anuência formal via e-mail institucional) de todos os componentes das chapas.

Art. . Qualquer pessoa presente no art. deste regulamento poderá apresentar, através de requerimento digital perante a Comissão Eleitoral, pedido de Impugnação de Chapa no prazo de 24 horas da divulgação das inscrições.

Art. . Poderão se inscrever nas chapas qualquer servidor efetivo (docente efetivo ou técnico-administrativo). *Parágrafo único:* Em ambos os cargos, todos os inscritos previstos neste artigo deverão estar lotados na Unidade Educacional Santana do Ipanema.

Art. . Na inscrição das chapas deverá constar os nomes do Coordenador Geral, Coordenador Acadêmico e seus respectivos Vices.

Seção V - Do Calendário de Efetivação da Consulta

Art. . O calendário obedecerá aos seguintes prazos:

I. Inscrição das candidaturas: de 09 até 13 de novembro de 2026, até as 20h;

II. Eleições (formato eletrônico/on-line): 18 de novembro de 2026, das 14h às 21h;

III. Publicação dos resultados da consulta nos canais oficiais de comunicação e página da Unidade Educacional de Santana do Ipanema no dia 19 de novembro de 2026;

IV. Posse dos/as representantes eleitos/as: 16 de dezembro de 2026 na Reunião do Conselho Provisório do Campus do Sertão.

Capítulo II - DA EXECUÇÃO DA CONSULTA ON-LINE

Seção I - Do Sistema de Votação Eletrônica

Art. . A votação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico/on-line indicado ou homologado pela Comissão Eleitoral, garantindo a segurança, a autenticidade dos eleitores, o sigilo do voto e a auditabilidade do processo.

§Cada eleitor apto receberá em seu e-mail institucional as instruções e a credencial/link individual e seguro para acesso à cabine de votação virtual.

§Caberá à Comissão Eleitoral realizar testes prévios no sistema de votação eletrônica e assegurar suporte técnico durante o período de votação estabelecido no art..

Seção II - Da Fiscalização

Art. . As chapas inscritas poderão credenciar junto à Comissão Eleitoral até um fiscal e um suplente para acompanhar os procedimentos técnicos de auditoria do sistema e o encerramento da apuração eletrônica.

Art. . Os fiscais credenciados poderão acompanhar a geração de relatórios de auditoria e a apuração dos votos gerados pelo sistema eletrônico.

Seção III - Do Encerramento da Votação e Apuração

Art. . Às 21h do dia da votação, o sistema eletrônico será encerrado automaticamente, bloqueando o recebimento de novos votos.

Art. . Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, juntamente com os fiscais credenciados que desejarem participar, procederá à extração do relatório de apuração emitido pelo sistema eletrônico.

Art. . Serão considerados nulos os votos que apresentarem duplicidade indevida ou falhas de validação técnica identificadas pelo sistema de segurança, conforme relatórios oficiais.

Art. . Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votação ponderada, o qual será computado através da atribuição dos seguintes pesos iguais: (um terço) para os votos do corpo docente, (um terço) para os votos dos discentes e (um terço) para os votos dos técnico-administrativos.

Art. . Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o extrato com o resultado oficial da consulta.

Art. . Compete à Coordenação da Unidade homologar o resultado da eleição no prazo estabelecido neste regulamento e enviá-lo à Direção do Campus Sertão.

Capítulo III - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Art. . Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ Os recursos e impugnações não têm efeito suspensivo.

§Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

Art. . O Conselho Provisório do Campus Sertão funcionará como instância para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados, constituindo-se a PROGRAD como instância final.

Art. . Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em reunião extraordinária da Unidade convocada para tal finalidade, e em última instância em reunião do Conselho Provisório do Campus Sertão.

Delmiro Gouveia-AL, 04 de novembro de 2026.

Júlio Bispo dos Santos Júnior

Diretor Geral em Exercício do Campus do Sertão/UFAL

JULIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Autenticado Digitalmente